



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 191/2005

SÚMULA: Altera dispositivos da Legislação Municipal vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º: Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 027/97 de 11 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades ou órgãos representados no Conselho.

Parágrafo 1º: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º: Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários do CMS, serão eleitos dentre os membros do CMS, através de eleição direta e secreta, pela maioria simples de seus membros, na 1ª reunião de cada ano.

Parágrafo 3º: Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.”

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal